

CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO N° 41, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

Solicitar à Confederação Nacional da Indústria, com assento neste CNDC, no sentido de recomendar às suas filiadas que sempre que forem praticar o "recall" de qualquer produto, dêem ao fato amplo conhecimento a todos seus consumidores envolvidos pelos meios de comunicação disponíveis na sociedade.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 1989, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 94.508/87, de 23 de junho de 1987, à vista do que consta do Processo/CNDC/MJ-102/89,

CONSIDERANDO que é salutar a prática da indústria de bens de consumo duráveis, notadamente a automobilística a prática do "recall";

CONSIDERANDO, todavia, que muitas vezes os informativos elaborados pelas indústrias, quando constatados defeitos em exemplares produzidos em série, são apenas encaminhados à rede de revendedores e/ou estabelecimentos autorizados de serviços técnicos;

CONSIDERANDO que muitas vezes referidos defeitos acarretam potenciais perigos não só a consumidores como também a um número indeterminado de pessoas;

CONSIDERANDO que, além disso, que referidos bens trocam freqüentemente de mãos, donde não ser suficiente a comunicação de defeitos à rede de concessionárias/revendedores e/ou de estabelecimentos autorizados de serviços técnicos, e consequentemente dificultada a comunicação a toda a coletividade de consumidores ou não, RESOLVE:

Solicitar à Confederação Nacional da Indústria, com assento neste CNDC, no sentido de recomendar às suas filiadas que sempre que forem praticar o "recall" de qualquer produto, dêem ao fato amplo conhecimento à todos seus consumidores envolvidos, pelos meios de comunicação disponíveis na sociedade.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÉA,
Presidente

(of. nº 1.281/89)